ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E CONHECIMENTO DAS PECULIARIDADES DA OBRA

À

Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS/MG

Ref.: Processo Licitatório nº0112/2026

Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 008/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. nº....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o nº....., **declara,** para fins que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, declara ainda que se informou das peculiaridades da execução da obra e que à executará de acordo com os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, em especial ao Projeto Básico, declara ainda que as os quantitativos apresentados na planilha do mesmo são suficientes para execução da obra em epígrafe.

Local da Firma/UF, dede 2026

.....
Nome e assinatura da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RISCOS

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ENVELOPE Nº 02, COMO SE SEGUE:

À

Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 0112/2026

Modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, através deste documento, que não teve interesse em efetuar a visita técnica junto à Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS, para efeitos de conhecimento das peculiaridades dos locais onde as obras objeto do supracitado certame serão executadas. Declara que os responsáveis da empresa têm conhecimento que a visita foi oferecida aos participantes, a fim de dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente os serviços que serão executados e, que tomou conhecimento do projeto básico e que os elementos nele constantes são suficientes para a conclusão da obra, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução contratual, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais.

Local/UF e Data.

.....
Nome e assinatura da Licitante

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

ANEXO V- MINUTA DO CONTATO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0112/2026

O **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF sob o n 099.465.547-07, RG 16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a).....,** em observância com a Lei Federal n 14.133/2021, Decreto Municipal nº 740/2022, demais legislação aplicável, **Processo Administrativo Licitatório nº 0112/2026, Concorrência nº008/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Constitui objeto da presente concorrência a **"EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DA AREA DE TRANSBORDO E CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO LOZALIZADA PRÓXIMA AO ANTIGO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAIS COMPLEMENTARES**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de emissão da ordem de serviço.

2.2. O prazo para a execução dos serviços referentes à **Cláusula Primeira** deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias,** contados do recebimento da Ordem de Serviços**.**

2.3. Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente do Contratante.

2.5.Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

2.5.1. A execução do serviço se dará no Bairro, localizado no ponto de coordenadas geográficas latitude -20.850086, longitude- 46.398508

2.5.2 A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.5.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.6. Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto deste contrato deverá obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.

2.6.1. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a ART para cumprimento do item

2.7 o prazo de vigência do contrato, trata-se de prazo burocrático, devendo ser executada a obra de acordo com os prazos definidos no cronograma físico financeiro definido no anexo I termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

3.1.O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **180(cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.**

3.2. O contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato optando por uma das modalidades previstas no **art. 96, da Lei Federal nº. 14133/2021**.

4.2. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

4.3. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

4.4. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de **90 (noventa) dias** após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

4.5. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.6. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

4.7. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1.Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita àspenalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação eimpedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoniedade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto no artigos 155 e 156 § 4º e 5º da LeiFederal n°14.133/2021,sem prejuízo das responsabilidades civil e penalcabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2.Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

5.3.5% (cinco por cento) do valor total atualizado darespectiva ordem deserviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

5.4 10% (dezpor cento) sobre ovalor total contratado atualizado, nahipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

5.5.O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta **Concorrência,**o Município de ALPINOPOLIS reserva-seo direito de executá-los,diretamente ou atravésde terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor.

5.7.A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.A aplicação de multas não impede que o Município de ALPINOPOLIS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.O proponente vencedor reconhece ao Município de ALPINOPOLIS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

5.10.Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Fiscalização de Serviços urbanos e rurais e Transporte nas condições descritas abaixo:

a. PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de ALPINOPOLIS para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b. DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de ALPINOPOLIS, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

6.4. Fica reservado ao Município de ALPINOPOLIS o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

6.5.Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de ALPINOPOLIS.

6.6. A Administração Pública do Município de ALPINOPOLIS reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de ALPINOPOLIS, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1DACONTRATADA

7.1.1 O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de ALPINOPOLIS, relacionados à execução dos serviços.

7.1.1.O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativosora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

7.1.2.O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

7.1.3.Oproponentevencedor éresponsávelpelasolidezesegurançadotrabalhoexecutado,assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

7.1.4.O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de ALPINOPOLIS.

7.1.5.O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

7.1.6.O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de ALPINOPOLIS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de ALPINOPOLIS.

7.1.7.O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.8.A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de ALPINOPOLIS as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.9.O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10.O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registradoem ConselhodeClasse, coma respectivaAnotaçãode Responsabilidade Técnica, sendofuncionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de ALPINOPOLIS, devendo estar disponível à Administração Municipal de ALPINOPOLIS, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

7.1.11.O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART

7.1.12.O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município eque tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.2.DACONTRATANTE:

7.2.1.Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

7.2.2. Emitir ordem de serviço;

7.2.3.Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.2.4.Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;
7.2.6. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;
7.2.7.Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executadas os serviços.
7.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
7.2.9. Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público **Cayo Eurípedes Orlandi, CREA/MG** CREA/MG Nº: 70.896/D, **Engenheiro Civil, GESTORA e FISCAL DESIGNADO** pela **Administração Municipal** que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário paraa regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I. Mandar suspender a execução dos serviços;

II. Mandar substituira execução dos serviços;

III. Suspender o pagamento;

IV. Rescindir o contrato.

8.2. Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

8.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.4.Aprestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6.O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7.Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADAa correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.9.O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10.Afiscalizaçãotécnicadaexecuçãodosserviçosabrange,ainda,asseguintesrotinas:
A- Vistoriatécnicaasinstalações;
B- Registro Fotográfico;
C- Registro no diário de obras;
D- Emissão de comunicações via oficio, *e-mail* e outros meios;

E- Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10. Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

8.11. Paralisar todo serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.12.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de **Concorrência nº 003/2026**

9.2. Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de **Concorrência nº 003/2026**, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº. 720/2022 aplicando-se as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

10.1. Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE ALPINOPOLIS pagará à CONTRATADA o valor de R$_____ (_____), inclusos todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **Processo Administrativo Licitatório nº 0112/2026, Concorrência nº 008/2026,** de acordo com item seguinte.

10.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência da Planilha do orçamento elaborado, considerando que as licitantes tiveram pleno conhecimento das condições estabelecidas e, formularam suas propostas com base nos valores apresentados.

10.3Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, e comprovada a sua não responsabilidade pelo atraso da obra, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC(índice nacional da Construção Civil)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, noprazodeaté30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

11.2.O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

11.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

11.4. O pagamento será feito de acordo com medição realizada que deverá atender ao cronograma físico-financeiro constante do anexo I da Concorrência Eletrônica nº 003/2026;

11.5 – A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pelo Contratado de conformidade com a medição aprovada pela engenharia do Município;

11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs.: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1.As despesas e /ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana**,**

Ficha: 739
Órgão: 02016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Unidade Orçamentária: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Função: 17SANEAMENTO
Subfunção: 512 SANEAMENTO BASICO URBANO
Programa: 2802 – PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS
Projeto/Atividade: 2.398 OBRAS E INSTALAÇÕES DA ÁREA DE TRANSBORDO
Elemento de despesa: 44905100000– OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 27080000000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

14.2.A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.3.Aautorização de subcontratação estará condicionada aoexame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

14.4.Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.5.À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

14.6.A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de ALPINOPOLIS/MG, pela parte subcontratada.

14.7.A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1.ACONTRATADAdeve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

16.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar oprocesso de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar aexecução dos serviços do contrato;

e) “práticaobstrutiva”:destruir,falsificar,alterar ouocultarprovas eminspeçõesoufazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

1.1. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Alpinópolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações e Decreto Municipal n° 012/2024, e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto na **Concorrência nº 008/2026**.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

ALPINOPOLIS/MG, * de * de 2026

Rafael Henrique da Silva Freire **Prefeito Municipal** **Contratante**	**Representante Legal** **Contratada**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS